



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Memorando Circular n.º 15 /12 – GEF

Goiânia, 16 de agosto de 2012.

Da: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GEF

Para: Delegacias Regionais de Fiscalização

Assunto: Orienta sobre mudança de procedimentos.

Senhor Delegado,

Considerando os termos da PORTARIA Nº126/2012-SRE, cópia anexa, particularmente as diretrizes propostas pela administração fazendária estadual para os serviços de atendimento ao contribuinte dos tributos estaduais;

Considerando as análises já realizadas pela Comissão constituída pela citada Portaria, as quais apontam, dentre outras soluções, para a necessidade desburocratizarmos procedimentos relacionados ao atendimento realizado no âmbito das unidades operacionais da Receita Estadual aos nossos contribuintes, de forma a suprir as demandas apresentadas com eficácia;

Repassamos a essa unidade orientação a ser seguida de forma padronizada por todas as Delegacias Regionais de Fiscalização, para a aplicação do artigo 356-O, do RCTE, o qual trata da entrega com finalidade de retificação da Escrituração Fiscal Digital – EFD no prazo de 180 dias após o prazo de envio do arquivo original (art. 356-N):

As retificações da EFD em prazo superior ao previsto no artigo 356-O do RCTE poderão ser feitas pelo contribuinte sem a necessidade de autuação de Pedido de Autorização para Retificação de EFD junto ao atendimento presencial da Delegacia Regional de Fiscalização, bastando neste caso a apresentação do livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, com a ocorrência da retificação devidamente registrada, para colher homologação do Auditor Fiscal da Receita Estadual no atendimento fiscal da DRF.

Respeitosamente,

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA

Gerente de Arrecadação e Fiscalização
(Presidente da Comissão Portaria nº 126/2012-SRE)